



RESOLUÇÃO ANDF Nº 001/2022

"Dispõe sobre a convocação e normas da Eleição da
Associação de Nutrição do DF - ANDF"

A Presidente da ANDF no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os nutricionistas associados e residentes no Distrito Federal a participar do processo eleitoral da ANDF, a ser realizado no dia 27 de agosto de 2022, em Assembleia Geral Ordinária.

Art 2º - O número de vagas a preencher e os cargos são respectivamente: 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, 5 (cinco) membros para o Conselho Técnico Científico, 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal e 2 (dois) delegados da ANDF junto a Associação Brasileira de Nutrição - Asbran.

§ 1º. A Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, para exercer mandato de três anos é constituída de:

- a) 1 (um) Presidente
- b) 1 (um) Vice-Presidente
- c) 1 (um) Secretario Geral
- d) 1 (um) Primeiro Secretário
- e) 1 (um) Segundo Secretário
- f) 1 (um) Primeiro Tesoureiro
- g) 1 (um) Segundo Tesoureiro

§ 2º - O cargo de membro da Diretoria é incompatível com o de membro de qualquer dos Conselhos que constituem a ANDF.

Art. 3º - O Conselho Técnico-Científico, eleito por 3 (três) anos pela Assembleia Geral, constituir-se-á de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os sócios efetivos inscritos regularmente há mais de 90 dias e em pleno gozo dos direitos, estatutários;



Art. 4º - O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo período, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos Suplentes, também efetivos, todos em gozo de seus direitos estatutários;

Art. 5º - Serão eleitos 2 (dois) delegados representantes junto à Associação Brasileira de Nutrição - Asbran sendo 1(um)substituto legal do Presidente da ANDF nesta representação e 1(um) suplente também sócio efetivo, todos em gozo de seus direitos estatutários;

Art. 6º - De acordo com o disposto no Estatuto vigente, os membros da Diretoria serão escolhidos pelo voto direto e eleitos entre Nutricionistas - associados efetivos quites com a ANDF.

§ 1º - Os candidatos deverão ser brasileiros ou naturalizados, pertencentes ao quadro social inscrito regularmente há mais de 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações estatutárias e não ocupantes de cargo efetivo de entidades da mesma categoria;

ou

§ 1º Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da ANDF, os associados que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser cidadão brasileiro;
- II. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- III. estar inscrito e quite com a tesouraria da ASBRAN;
- IV. não estar condenado pelo juízo criminal em virtude de sentença transitada em julgado;
- V. não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI. não estar cumprindo penalidade disciplinar;
- VII. não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria;
- VIII. não integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A reeleição da Diretoria Executiva ou de seus membros será permitida por um mandato consecutivo para os mesmos cargos ou por um mandato a mais, após a reeleição para cargos diferentes.



Art. 7º - A(s) inscrição (ões) da(s) chapa(s) será (ão) feita(s) mediante requerimento enviado digitalmente à Comissão Eleitoral no e-mail: eleicaoandf2022@gmail.com, assinado por um dos candidatos, até o dia 31 de julho 2022. Apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento para inscrição de chapa assinado por um dos candidatos, contendo, o cargo para o qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando, nome e número de registro no CRN dos candidatos, efetivos e suplentes, bem como o nome da chapa;

II - Declaração individual dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade, bem como cópias dos documentos de RG, CPF e carteira profissional.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral apreciara, em até, um (01) dia útil após a inscrição da(s) chapa(s), a condição de elegibilidade da(s) mesma(s) e impugná-la(s) no caso de não preencherem os requisitos estatutários, encaminhando a documentação via e-mail ao responsável pela Chapa e no site da ASBRAN os resultados da apreciação no dia 01 de agosto de 2022.

§ 1º - Abraja período de até quarenta e oito (48) horas após o recebimento da correspondência encaminhada entre os dias 15 a 31 de julho, para a chapa que sofrer impugnação, para contestação ou atendimento ao solicitado sob protocolo junto à Comissão Eleitoral, pelo e-mail eleicaoandf2022@gmail.com para nova apreciação da mesma comissão.

§ 2º - Após a apreciação da Comissão Eleitoral, se não atendido o solicitado, a mesma facultará aos demais candidatos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas substituir o nome do(s) candidato(s) impugnado(s).

§ 3º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do(s) candidato(s) impugnado(s), será cancelado o registro da chapa.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará Edital no site da ANDF, Site do CRN1 e no Site da ASBRAN e enviará ofício circular aos associados por e-mail, até 15 (quinze) dias corridos antes da eleição, dele constando somente:

- a) O Cancelamento do registro da chapa se for o caso;
- b) O nominata dos integrantes das várias chapas, remanescentes ou recompostas; e
- c) O número do registro de cada uma delas.

Art. 9º - A impugnação, fundamentada, de qualquer nome da chapa, poderá ser apresentada por qualquer nutricionista eleitor, protocolado junto à Comissão Eleitoral via e-mail eleicaoandf2022@gmail.com, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data



de divulgação de ofício circular pela Comissão Eleitoral em atendimento ao caput do § 4º, do Art. 8º desta Resolução.

§ 1º- Será enviada ao subscritor do requerimento do registro da chapa a impugnação a que se refere o caput deste artigo e os respectivos documentos devidamente escaneados, através de correio eletrônico (e-mail) no endereço da Comissão Eleitoral (eleicaoandf2022@gmail.com).

§ 2º - A Comissão Eleitoral avaliará e dará parecer final no caso referido neste Artigo, dando ciência aos interessados.

Art. 10 - A ANDF divulgará a(s) chapa(s) inscrita(s) e homologada(s), na sede do Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região — CRN1, <http://www.crn1.org.br>, no site da ANDF - www.andf.com.br e no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN - www.asbran.org.br, podendo utilizar outros meios de divulgação como e-mails e circulares, quando enviadas pela Comissão Eleitoral, até 8 (oito) dias antes da eleição.

Art. 11 - Poderá ser facultado ao associado em sua ausência por motivo justificado, de acordo com o Estatuto em vigor, fazer-se representar por mandatário, desde que este seja membro da Associação, em pleno gozo de seus direitos e que protocole procuração com essa finalidade, devidamente autorizada pela presidente da Comissão Eleitoral, Gláucia Medeiros, através de autorização expedida e enviada pelo e-mail da própria comissão.

§ 1º - As procurações dos membros da ANDF, para representação em Assembleia Geral só terão validade por um ano e ficarão arquivadas na Secretaria da ANDF.

§ 2º - O sócio ou seu procurador, que faltar à Assembleia Geral, deverá justificar-se, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de sua realização, sob pena de ver suspensos temporariamente, seus direitos de associado, na forma do art. 8º do Estatuto em vigor.

Art. 13 - A eleição ocorrerá na 2ª Assembleia Geral Ordinária da Associação de Nutrição do DF - ANDF, no Auditório da Legião da Boa Vontade (LBV) SGAS 915, lote 74 – Asa Sul, Brasília- DF no dia 27 de agosto de 2022. Os associados serão convocados por um primeiro e-mail com 30 dias e uma segunda convocação com 15 dias de antecedência. A eleição acontecerá em primeira chamada às 12:30 com a presença da maioria absoluta dos associados e 30 minutos após às 13:00 em segunda chamada, com qualquer número de associados, quites com suas obrigações estatutárias, presentes.



§ 1º. Só poderão votar os associados efetivos que estiverem em dia com a anuidade da ANDF.


§ 2º - O voto é obrigatório e secreto sendo que a votação ocorrerá na modalidade presencial.

§ 3º - Na condição de haver chapa única, esta será eleita por voto de aclamação.

Art. 13 — Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ANDF ouvida a Comissão Eleitoral.

Art 14 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 15 de julho de 2022.


Érika Souza de Sena de Oliveira
Presidente da ANDF